

PROJETO DE LEI N°

Inclusão do símbolo específico do autismo nas vagas prioritárias na Bahia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Artigo 1: Esta Lei visa incluir o símbolo específico do autismo nas vagas prioritárias na Bahia, proporcionando maior conforto e identificação para as pessoas com espectro autista e suas famílias.

Artigo 2: As vagas prioritárias em estacionamentos públicos e privados na Bahia devem incluir o símbolo do autismo, além do símbolo de acessibilidade já estabelecido.

Artigo 3: O símbolo específico do autismo a ser utilizado nas vagas prioritárias deve ser reconhecido internacionalmente e de fácil identificação para garantir sua eficácia.

Artigo 4: As empresas e entidades responsáveis pela gestão de estacionamentos públicos e privados têm um prazo de 180 dias após a promulgação desta Lei para realizar a adequação das sinalizações das vagas prioritárias, conforme estabelecido no artigo 2.

Artigo 5: O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Artigo 6: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2024.

Deputado Jordávio Ramos

JUSTIFICATIVA

O autismo é uma condição que afeta uma parcela significativa da população, e as pessoas com espectro autista enfrentam desafios específicos no dia a dia, incluindo a necessidade de acessibilidade em espaços públicos e privados. Embora existam vagas prioritárias destinadas a essas pessoas, a inclusão do símbolo específico do autismo nessas vagas proporcionará uma identificação mais clara e confortável para os indivíduos com autismo e suas famílias, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e acessível.